



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 04/2022

Concessão de Exploração do Empreendimento do Penedo do Sono

- Porto Santo –

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de “*Concessão de exploração do Empreendimento do Penedo do Sono*”, localizado no Sítio do Penedo, Porto Santo, com vista à instalação e exploração de um estabelecimento destinado a alojamento temporário, organizado para proporcionar aos respetivos utentes espaços de *co-working*, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A Entidade Adjudicante é a «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.», (de ora em diante, designada «SDPS, S. A.».) com sede em Vila Baleira, Porto Santo, e escritório na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3º andar, 9004-527 Funchal, com o telefone n.º 291 215 740, fax n.º 291 215 758 e e-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com.

2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SDPS, S. A., S.A., de 21 de novembro de 2022.

Artigo 3.º

Consulta e aquisição das peças do procedimento

1. As peças de procedimento encontram-se patentes no escritório da Entidade Adjudicante identificado no artigo anterior, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9H30m às

12H00m e das 14H30m às 17H00m, a partir da data da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. O procedimento é composto pelo presente Programa do Procedimento, pelo Caderno de Encargos, e respetivos anexos.

3. As peças de procedimento são disponibilizadas através de download, para o efeito devendo os interessados recorrer à **plataforma eletrónica “acinGov”**, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt> (“plataforma eletrónica”).

4. Os interessados devem, através da plataforma eletrónica e na funcionalidade “Adquirir elementos documentais”, solicitar a aquisição das peças de procedimento.

5. Após a aceitação do pedido, é disponibilizado aos interessados o acesso, visualização e download, das respetivas peças de procedimento, através da plataforma eletrónica referida.

6. É da exclusiva responsabilidade dos interessados garantir que possuem todos os requisitos para acesso à plataforma, assim como todos os custos associados ao procedimento, além da verificação e comparação das cópias com os elementos do processo.

Artigo 4.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à Entidade Adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica, os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento



durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às 23h59m do dia 1 de dezembro de 2022.

2. No mesmo prazo e forma indicados no número anterior, os concorrentes devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas, isto é, até às 23h59m do dia 8 de dezembro de 2022.

4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º anterior, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados até antes das 23h59m do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, isto é, até às 23h59m do dia 8 de dezembro de 2022, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

8. Caso a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implique a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à notificação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do artigo 64.º, n.º 2 do CCP, sendo esta decisão notificada a todos os interessados.

9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às



peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II

Dos Concorrentes e da proposta

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, 14 de agosto.

2. Não serão admitidas a concurso, ainda, as entidades que, à data da apresentação da proposta, tenham dívidas vencidas e não pagas para com a Entidade Adjudicante e demais Sociedades de Desenvolvimento: Sociedade Ponta Oeste, S.A, Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., salvo se as dívidas em causa tiverem sido objeto de acordo de regularização entre as partes e o mesmo se encontre a ser cumprido, ou se encontrem a ser discutidas em sede judicial ou arbitral.

3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.



Artigo 7.º

Preparação das propostas

1. Os interessados efetuarão, por sua conta e sob sua responsabilidade, todos os estudos que entenderem necessários para a elaboração das suas propostas.
2. Os interessados deverão ainda visitar os espaços do Empreendimento a concessionar, a expensas suas, e realizar nele os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das propostas, ficando constituídos na obrigação de se inteirarem de todos os elementos que identificam o espaço e tornando-se responsáveis pela sua omissão caso não o façam.
3. A visita ao local a que se refere o número anterior deve ser realizada até 2 (dois) dias antes de terminado o prazo para apresentação das propostas, entre as 9H00m e as 17H00m, todos os dias úteis, mediante solicitação prévia dos interessados, por escrito, à Entidade Adjudicante.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Proposta do valor da contrapartida da Concessão prevista na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento;
 - c) Memória descritiva do projeto de investimento a desenvolver, por forma a evidenciar a sua adequação ao cumprimento das obrigações do adjudicatário previstas no Caderno de Encargos, devendo incluir, no mínimo:
 - i. A descrição dos elementos essenciais do projeto de investimento, incluindo as valências e utilizações preconizadas para os espaços que integram a Concessão;
 - ii. A memória descritiva das obras a realizar;
 - iii. O plano de investimentos na Concessão;
 - iv. O cronograma de execução contratual, discriminando, nomeadamente, o prazo de conclusão das obras, o cronograma de realização do investimento e o cronograma da fase de exploração.



- d) Quaisquer outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na mesma alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa "AcinGov", devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a sua proposta e todos os documentos que a constituem, carregados na plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Eletrónica Qualificada, de acordo com o definido no artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade



adjudicante. Em qualquer caso, o exercício dessa faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

5. O não preenchimento do formulário disponibilizado pela plataforma eletrónica previsto no artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, determina a exclusão da proposta.

6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deverá o concorrente:

- a) Encerrar o documento em invólucro opaco e fechado;
- b) Indicar no rosto do invólucro a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
- c) Entregar o documento diretamente ou enviar por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) A receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora, sendo que o concorrente é o único e exclusivo responsável pela receção do documento dentro do prazo previsto para a apresentação da proposta.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23H59m do 21.º dia a contar da data de envio do Anúncio para publicação no Diário da República, isto é, até ao dia 15 de dezembro de 2022.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas variantes e Negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.



Capítulo III

Análise, Avaliação e Audiência Prévia

Artigo 14.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é realizada de acordo com o critério do valor mais elevado da contrapartida da Concessão apresentado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do presente programa do procedimento, o qual não pode ser inferior a € 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos euros), sob pena da exclusão da proposta.

2. Em caso de empate na avaliação das propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, realizado pelo Júri em sessão pública, para a qual serão notificados os representantes de cada um dos concorrentes, embora a sua não comparência não prejudique a realização daquele.

Artigo 15.º

Análise das propostas e Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 16.º

Audiência Prévia

Após a elaboração do relatório preliminar, o mesmo será enviado para todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, a submeter ao Conselho de Administração, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as



conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º e/ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. A Entidade Adjudicante, com base naquele relatório, procede à adjudicação da proposta.

5. O relatório final é enviado a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

Capítulo IV

Adjudicação, habilitação, celebração do contrato e caução

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;
 - b) Prestar caução, nos termos previstos no artigo 21.º, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.



Artigo 19.º

Documentos de habilitação e outros documentos necessários à celebração do contrato

1. Para a formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do Adjudicatário, elaborada em conformidade com o Anexo II–M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, reproduzida no Anexo III ao presente programa do procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M:
 - i. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira.
 - ii. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR.
 - iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES).
 - iv. Anexo R da última declaração periódica do IVA.

2. O adjudicatário deve ainda apresentar, juntamente com os documentos da habilitação, os seguintes documentos que são condição de celebração do contrato, sob pena de caducidade da adjudicação:

- a) Documento comprovativo da submissão da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual, ou documento equivalente emitido no Estado em que seja nacional ou em que se situe o seu estabelecimento principal, sempre que ao mesmo esteja vinculado;
- b) Contrato de seguro de responsabilidade civil contra todos os riscos, nos termos definidos na Cláusula 28 do Caderno de Encargos, no montante mínimo de € 500.000 (quinhentos mil euros) se outro valor mínimo superior não for definido por Lei;
- c) Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, se aplicável;

d) Identificação completa da(s) pessoa(s) que irá(ão) outorgar o contrato com poderes de representação da empresa (se aplicável).

e) Toda a documentação referida nos números anteriores deve ainda ser apresentada por todos os membros do agrupamento concorrente e/ou por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário.

3. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Procedimento, caso aplicável.

4. A Entidade Adjudicante pode ainda solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste expressamente neste procedimento de concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

5. Todos os documentos a entregar pelo adjudicatário ao abrigo do presente artigo devem ser redigidos em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Quando os documentos a entregar pelo adjudicatário ao abrigo do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

8. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados, conforme previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2008/M.



Artigo 20.º

Notificação e apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
2. A SDPS, S. A. notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados pela SDPS, S. A. na plataforma eletrónica utilizada, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixada em 2% (dois) do valor global da contrapartida financeira da Concessão.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dias) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação da proposta, em conformidade com um dos modelos constantes do Anexo V, devendo a sua prestação ser comprovada até ao dia imediato ao do termo do prazo para a respetiva prestação.

Artigo 22.º

Despesas

As despesas e encargos inerentes à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação assim como à redução a escrito do contrato, incluindo as da prestação de caução, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas versões atualizadas.



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação



de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO II

Modelo da Proposta de Preço

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa do Procedimento]

MODELO DA PROPOSTA

_____ (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento para a “Concessão de Exploração do Empreendimento do Penedo do Sono”, apresenta como proposta de contrapartida financeira da Concessão o valor de _____ € (_____ por extenso), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a pagar nos termos do disposto na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, designadamente:

- Nos primeiros 3 anos de vigência do contrato: pagamento mensal de xxxx € (.... euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Entre o 4.º e o 10.º ano de vigência do contrato: pagamento mensal de xxx€ (...euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- No período restante, ou seja, entre o 11.º e o 15.º ano de vigência do contrato: pagamento mensal de xxxx € (...euros) , acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____ (data)

_____ (assinatura)

Anexo III Modelo da Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



ANEXO IV

Modelo de declaração (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Programa do Procedimento])

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de Concurso Público n.º 04/2022 “Concessão de Exploração do Empreendimento do Penedo do Sono”, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região apresentando ainda os seguintes documentos:

- Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira; (3)
- Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR; (3)
- Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); (3)
- Anexo R da última declaração periódica do IVA. (3)

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Seleccionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55 do CCP.

Anexo V
Modelo de Prestação de Caução

[a que se refere o n.º 2 artigo 21º do Programa de Procedimento]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Conta caução n.º PT50078101120112001475513

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na conta caução da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., com o IBAN PT50078101120112001475513, filiada na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E. P. E., a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para celebração do Contrato de Concessão de Exploração do Empreendimento do Penedo do Sono, Porto Santo, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia bancária n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., uma garantia bancária, no montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário na proposta adjudicada e no correspondente contrato celebrado na sequência do Procedimento para “Concessão de Exploração do Empreendimento do Penedo do Sono”, nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, e que se rege pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de €[•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do Banco*], de declaração escrita do Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., ou de quem tenha competências delegadas, a pagar à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., através do Presidente do Conselho de Administração, ou quem tenha competências subdelegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Assinatura do legal representante do Banco, reconhecida na qualidade]



MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Apólice n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem a _____ (doravante designada por “Companhia de Seguros”), pelo presente documento, prestar, a favor de Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., seguro-caução, no montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário na proposta adjudicada e no correspondente contrato celebrado na sequência do Procedimento para “Concessão de Exploração do Empreendimento do Penedo do Sono”, nos termos dos nºs 7 e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, e que se rege pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagadora, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de €[•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita do Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., através do Presidente do Conselho de Administração, considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra

luu

formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., através do Presidente do Conselho de Administração, ou quem tenha competências subdelegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Assinatura do legal representante da Companhia de Seguros, reconhecida na qualidade]

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]